



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!  
ADM 2017/2020

Mensagem nº 076/19

Tapejara, 08 de Agosto de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Ao apresentar nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei anexo que pretende autorização legislativa para **alterar a Lei Municipal n.º 3.433/10** e, dá outras providências.


Com o presente consiste na exclusão de 01 vaga do cargo em comissão de Chefe de Setor, Padrão CC - 06, e, a criação do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Padrão CC - 06.

Quanto a criação do cargo de Assessor Jurídico, salienta-se que atualmente, o Município conta somente com um procurador geral que o representa em todas as instâncias jurídicas. Devido o número elevado de processos, onde o município não pode ficar desassistido, pretendemos criar esse cargo no intuito de auxiliar nos mais de 3.000 processos que o município possui tramitando na área jurídica, principalmente na área de execuções fiscais.

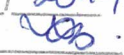
Não será necessário impacto orçamentário financeiro em virtude de não haver aumento de despesa, uma que se extingue um cargo e cria outro do mesmo valor de R\$ 3.513,48.

Nesse sentido contamos com o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

  
Vilmar Verotto,  
Prefeito Municipal.

RECEBIDO EM

12 / 08 / 2019  


Câmara Mun. de Vereadores

Ilmo. Sr.  
**VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
www.tapejara.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

**PROJETO DE LEI Nº076/19, EM 08 DE AGOSTO DE 2019.**

Altera a Lei Municipal n.º 3.433/10 e alterações e, dá outras providências

**Art. 1º** Extingue vaga da categoria funcional abaixo descrita, constante no quadro de cargos em comissão, do artigo 19 da Lei Municipal n.º 3.433/10 e alterações, conforme segue:

Denominação da categoria funcional	Vagas extintas	Carga Horária	Padrão
Chefe de Setor	1	40hs	CC-06

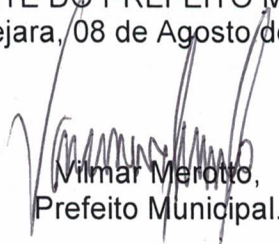
**Art. 2º** Fica criado o cargo em comissão de Assessor Jurídico, com sua respectiva atribuição, que passará a integrar o Artigo 19 e Anexo II da Lei Municipal nº 3.433/10 e alterações:

Denominação da Categoria Funcional	Vagas	Carga horária	Padrão
Assessor Jurídico	1	20hs	CC-06

**Parágrafo único.** As atribuições, o padrão, requisitos para provimento e condições de trabalho, constam no anexo único desta Lei, a ser efetivado nos termos do *caput* deste artigo.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Tapejara, 08 de Agosto de 2019.

  
Wilmar Merotto,  
Prefeito Municipal.

RECEBIDO EM  
12/08/2019  
Nos.  
Câmara Mun. de Vereadores

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000  
Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42  
www.tapejara.rs.gov.br



## ANEXO ÚNICO

**Cargo: Assessor Jurídico**

**Padrão: CC-06**

**Atribuições:**

**a) Descrição sintética:** prestar assessoramento em assuntos de natureza jurídica; elaborar estudos e preparar manifestações, examinando os aspectos de legalidade administrativa dos atos a serem editados, aplicados e/ou publicados; assistir à autoridade e seus auxiliares diretos no controle da legalidade dos atos da Administração, mediante o exame de casos, propostas, anteprojetos, projetos e minutas de atos normativos de iniciativa do Poder Executivo.

**b) Descrição analítica:** formular, propor e assessorar a elaboração de normas, métodos e procedimentos para orientar o planejamento, a execução e o controle das atividades de natureza jurídica junto ao Gabinete; emitir pareceres, do ponto de vista legal e jurídico, sobre operações que importem em obrigações e responsabilidades para a autoridade superior; orientar, quando solicitado, os responsáveis pelas unidades da administração em tudo quanto se relacione com a aplicação da legislação em vigor; orientar e prestar assistência aos auxiliares diretos da Autoridade na resolução de questões jurídicas; examinar a legalidade e constitucionalidade de anteprojetos de leis, decretos e outros atos normativos; emitir pareceres em questões jurídicas suscitadas pelos órgãos e entidades do Município, de interesse da Administração, para subsidiar decisões superiores; analisar minutas de editais, avisos, contratos, convênios, ajustes, rescisões ou instrumentos congêneres que devam ser submetidos à apreciação e decisão da Autoridade superior; dirimir dúvidas a respeito de decisões judiciais; executar outras atribuições correlatas e próprias da profissão; representar o Município judicialmente na ausência do Procurador.

**Condições de Trabalho:**

Carga horária: 20 horas semanais.

**Requisitos para provimento:**

Idade: mínima de 18 anos.

Instrução: graduação superior em Ciências Jurídicas e Sociais.

Habilitação funcional: inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RS.

Outras: estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.

# MUNICÍPIO DE TAPEJARA RS

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO nº. 10/2019.

### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de Criação de 01 (uma) Vaga do Cargo de ASSESSOR JURÍDICO e a Extinção de 01 Vaga do Cargo de Chefe de Setor, de acordo com o **Anexo I – MEMÓRIA DE CÁLCULO nº. 10/2019, TABELA AUXILIAR e Projeto de Lei nº. 076/2019** em anexo, a partir de **Agosto do Exercício de 2019** e estimados para os próximos Exercícios de 2020 e 2021, conforme Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.

### **I -IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	PERÍODOS		
	1º ano 2019 (06,33mms)	2º ano 2020 (3,50%)	3º ano 2021 (3,50%)
<b>Despesa Aumentada</b>			
<b>3.1 – Pessoal e Encargos</b>	27.189,09	59.259,97	61.334,06
<b>3.2 – Juros e Encargos da Dívida</b>			
<b>3.3 – Outras Despesas Correntes</b>			
<b>4.4 – Investimentos</b>			
<b>4.5 – Inversões Financeiras</b>			
<b>4.6 – Amortização da Dívida</b>			
<b>T O T A I S =====&gt;</b>	<b>27.189,09</b>	<b>59.259,97</b>	<b>61.334,06</b>
<b>Mecanismo de Compensação</b>	( <input type="checkbox"/> ) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s):  ( <input type="checkbox"/> ) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s):  <input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

**Obs: A metodologia de cálculo utilizada, usou como parâmetros a fórmula do SIAPC/TCE –RS.**

### **II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

A ação está prevista no Plano Plurianual (PPA) vigente a partir de 2018, de que trata a Lei Municipal nº 4.145/2017 de 15/08/2017, conforme o seguinte programa governamental:

<b>Programa:</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>
<b>Objetivo:</b>	<b>Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais</b>
<b>Ação:</b>	<b>Vencimentos e Salários dos Servidores</b>

### III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias (LDO), de que trata a Lei Municipal nº. 4.283/18 de 09/10/2018, para o exercício de 2019, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

<b>Programa:</b>	<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>
<b>Objetivo:</b>	<b>Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais</b>
<b>Ação:</b>	<b>Vencimentos e Salários dos Servidores</b>

### IV-COMPATIBILIDADE COMA LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 4.305/18 de 11/12/2018, para o exercício de 2019, na seguinte dotação global, afeta às referidas Secretarias:

<b>Dotação(ões) Orçamentária(s)</b>	<b>Elemento(s) de despesa</b>	<b>Fonte (s) de recurso (s)</b>	<b>Saldo Atual (2019)</b>
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>3.1.00.00.0.0000</b>	<b>Livres e Vinculados</b>	<b>46.605.800,00</b>

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas dotações correspondentes, como demonstradas acima, havendo saldo suficiente para as despesas, não sendo necessária a abertura de Crédito Suplementar em 2019.

### V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1) (Somente se a ação criada, expandida ou aperfeiçoada se referir a gastos com pessoal)

<b>Receita Corrente Líquida Realizada acumulada até 06/ 2019:</b>	<b>67.826.292,12</b>
<b>Gastos totais com Pessoal Realizados até 06/2019:</b>	<b>29.941.829,16</b>
<b>Percentual de comprometimento de Gastos com Pessoal até 06/2019:</b>	<b>44,14%</b>
<b>Acréscimo previsto nos Gastos de Pessoal, com o aumento proposto:</b>	
<b>No exercício financeiro em curso: 2019.....</b>	<b>27.189,09</b>
<b>Nos dois exercícios subsequentes: 2020 e 2021.....</b>	<b>120.594,03</b>
<b>Gastos totais projetados para o próximo exercício financeiro, com o aumento previsto para 2019:</b>	<b>29.941.829,16</b>
<b>Receita Corrente Líquida Prevista para 2019:</b>	<b>67.826.292,12</b>
<b>Percentual de Gastos com Pessoal previsto para o exercício de 2019:</b>	<b>44,14%</b>

**Observações:**

a). Salientamos que o Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro alcançou o percentual de 44,14%, tendo por base o mês de Junho de 2019, considerando o aumento das Despesas de Pessoal agregadas, a partir de Agosto de 2019. Com isso, o Poder Executivo Municipal não ultrapassou o limite das despesas de Pessoal no exercício atual, vista que o Limite para emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) é de 48,60%, porem ficando abaixo, também, do Limite Prudencial (LRF, Parágrafo Único do art. 22), que é de 51,30% e o Limite Legal (LRF, alínea 'b' do Inciso III do art. 20) é de 54,00%. Nesse caso, o Poder Executivo deverá manter, até o encerramento do 1º Semestre de 2019, por determinação do seu Ordenador de Despesas, o equilíbrio dos Índices de Pessoal abaixo do Limite de Emissão de Alerta;

b). O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado.

c). O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, pelas suas especificidades, atende de forma plena o que determina o Art. nº 16 da LRF, Lei Complementar nº 101/2000;

d). Objetivando atender plenamente o Art. 17 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), a Administração demonstra através dessa Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, os resultados atingidos para este exercício de 2019 e dois anos seguintes, demonstrando estar em consonância com a Legislação vigente, seus índices e seus limites, bem como demonstra a Memória de Cálculo em anexo, conforme o Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000;

**Observação:**

- 1) A Criação e a Extinção dos Cargos de ASSESSOR JURÍDICO e CHEFE DE SETOR, respectivamente, não influenciarão nos Valores e Índices de Pessoal do mês de Julho do presente ano, em virtude de as despesas relativas aos Cargos mencionados já estarem computadas no mês de Agosto de 2019.

Tapejara RS, 08 de Agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

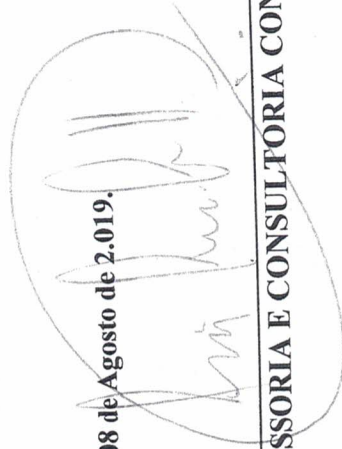
ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO Nº 10/2019.

Cargos	Vagas	Padrão Nível	Carga Horária (semanal)	Salário Bruto	Insalubridade	Sub Total (1)	INSS (22,22%)	Sub Total (2)	Sub Total (3) ((1)xVagas)	Total (4) ((3)x06,33 mms)
CRIA CARGO: ASSESSOR JURÍDICO	01	CC-06	20	3.513,48	0,00	3.513,48	780,69	4.294,17	4.294,17	27.182,09
EXTINGUE CARGO: CHEFE DE SETOR	01	CC-06	40	3.513,48	0,00	3.513,48	780,69	4.294,17	4.294,17	-27.182,09
										0,00

Observações:

- 1) O presente ANEXO I se refere a Memória de Cálculo do Impacto Orçamentário/Financeiro nº. 10/2019, elaborado conforme solicitação do Prefeito Municipal, de acordo com o Projeto de Lei nº. 076/19, de 08 de Agosto de 2019.
- 2) A Memória de Cálculo foi realizada sobre os Vencimentos Básicos, Obrigações Patronais, Férias e Décimo Terceiro Salário, incidentes e proporcionais, relativos ao mês de Agosto à Dezembro de 2019;
- 3) O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado;
- 4) A Criação e a Extinção dos Cargos de ASSESSOR JURÍDICO e CHEFE DE SETOR, respectivamente, não influenciarão nos Valores e Índices de Pessoal do mês de Julho do presente ano, em virtude de as despesas relativas aos Cargos mencionados já estarem computadas no mês de Agosto de 2019.

Tapejara Rs, 08 de Agosto de 2.019.



ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

# DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

## LRF Art. 16 inciso II

Eu, **VILMAR MEROTTO, Prefeito Municipal de Tapejara RS**, no uso de minhas atribuições legais e na qualidade de Ordenador de Despesas, determino o Estudo da adequação Orçamentária e Financeira para a finalidade de **Criação** de 01 (uma) Vaga do Cargo de **ASSESSOR JURÍDICO** e a **Extinção** de 01 Vaga do Cargo de **Chefe de Setor**, de acordo com o **Anexo I – MEMÓRIA DE CÁLCULO nº. 10/2019, TABELA AUXILIAR e Projeto de Lei nº. 076/2019** em anexo, a partir de **Agosto do Exercício de 2019** e estimados para os próximos Exercícios de 2020 e 2021, conforme Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso	Saldo Atual (2019)
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>3.1.0.0.00.00.00</b>	<b>Recursos Livres e Vinculados</b>	<b>46.605.800,00</b>

Declaro que a execução das ações acima referidas, não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, **DECLARO** também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de Suplementação Orçamentária das Dotações específicas, conforme item **IV e V**, como demonstrou o presente Impacto Orçamentário-Financeiro, sem a necessidade da realização de aporte Orçamentário nas respectivas Dotações no exercício de 2019.

### Observações:

a). Saliento que o Índice de Pessoal para este Impacto Orçamentário/Financeiro alcançou o percentual de 44,14%%, tendo por base o mês de Junho de 2019, considerando o aumento das Despesas de Pessoal agregadas, a partir de Agosto de 2019. Com isso, o Poder Executivo Municipal não ultrapassou o limite das despesas de Pessoal no exercício atual, vista que o Limite para emissão de Alerta (LRF, Inciso II do § 1º do art. 59) é de 48,60%, porem ficando abaixo, também, do Limite Prudencial (LRF, Parágrafo Único do art. 22), que é de 51,30% e o Limite Legal (LRF, alínea 'b' do Inciso III do art. 20) é de 54,00%. Nesse caso, o Poder Executivo deverá manter, até o encerramento do 1º Semestre de 2019, por determinação do seu Ordenador de Despesas, o equilíbrio dos Índices de Pessoal abaixo do Limite de Emissão de Alerta;

b).O critério entendido como correto para a verificação dos índices de Pessoal, obedece a mesma sistemática de Cálculo usada pelo Tribunal de Contas do Estado.

c). O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, pelas suas especificidades, atende de forma plena o que determina o Art. nº 16 da LRF, Lei Complementar nº 101/2000;

d). Objetivando atender plenamente o Art. 17 da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), a Administração demonstra através dessa Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, os resultados atingidos para este exercício de 2019 e dois anos seguintes, demonstrando estar em consonância com a Legislação vigente, seus índices e seus limites, bem como demonstra a Memória de Cálculo em anexo, conforme o Art. 16, incisos I e II, § 1º, incisos I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101-2000.



**Observação:**

- 2) **A Criação e a Extinção dos Cargos de ASSESSOR JURÍDICO e CHEFE DE SETOR, respectivamente, não influenciarão nos Valores e Índices de Pessoal do mês de Julho do presente ano, em virtude de as despesas relativas aos Cargos mencionados já estarem computadas no mês de Agosto de 2019.**

Tapejara RS, 08 de Agosto de 2019.

---

VILMAR MEROTTO  
PREFEITO MUNICIPAL  
ORDENADOR DE DESPESA

4